



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE LEI PL 1250 /2016 **E 2016**

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 01/09/16
Secretaria Legislativa

**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE
PROGRAMAS DE SOFTWARE NAS
BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO
DISTRITO FEDERAL PARA USO DE
DEFICIENTES VISUAIS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º- As bibliotecas públicas do Distrito Federal deverão facilitar o acesso dos deficientes visuais aos seus computadores, por meio da implantação de programas de software para esse fim.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no *caput*, as bibliotecas deverão reservar espaços exclusivos aos deficientes visuais, contendo mesas, cadeiras e teclados específicos para seu uso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A política de inclusão social das pessoas marcadas pela própria fragilidade requer a edição de leis com vistas a garantir sua proteção em todos os aspectos da vida. Felizmente, o acesso ao estudo está cada vez mais aberto a todos os componentes da coletividade e, em consequência, a democratização dos meios para adquirir cultura e conhecimento devem andar em parêntese com essa nova e bem-vinda realidade.

Cabe destacar, que um dos maiores dramas que podem acometer um ser humano é a privação do sentido da visão, já que por si só é altamente prejudicial

SECRETARIA	318	16	1630
Recebido em			
Assinatura		Matrícula	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



para a boa qualidade de vida de alguém. O deficiente visual é aquele que mais depende de amparo da família e das instituições públicas, sem o qual o seu viver se torna praticamente impossível.

Por isso, julgamos salutar e oportuno o advento de norma legal de caráter geral, com o objetivo de dotar as bibliotecas públicas de programas de computadores apropriados ao manuseio dos deficientes visuais, permitindo-lhes melhor acesso à educação e à cultura. Livros de conteúdo científico, literário e de toda natureza devem estar ao alcance não somente das pessoas afortunadas por uma saúde íntegra, mas também daquelas que precisam carregar o difícil ônus de algum tipo de deficiência, aí incluída notadamente a deficiência visual, por ser a que mais restringe a aquisição de conhecimentos por meio da leitura.

Volumes de livros editados em braile e acompanhados de versão de áudio, já não se mostram suficientes para promover a igualdade do acesso das pessoas privadas da visão aos livros e escritos em relação às outras categorias de pessoas. O desenvolvimento vertiginoso dos meios tecnológicos de informação privilegia quem pode manejar computadores. Assim, pensamos que os indivíduos marcados pela impossibilidade de enxergar não podem ficar ao largo dessa valiosa contribuição do progresso científico para o crescimento cultural dos cidadãos.

O intento humanitário contido no nosso projeto, afinado com as garantias fundamentais consagradas na Constituição Federal, especialmente com o princípio da isonomia, base e sustentáculo do verdadeiro Estado de Direito, nos leva a esperar dos ilustres Pares a aprovação do Projeto de lei aqui apresentado.

Sala das Sessões, de agosto de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PSDB/DF

AUTOR

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.250/16 que “Institui a implantação de programas de software nas bibliotecas públicas do Distrito Federal para uso de deficientes visuais”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “c”) e CESC (RICL, art. art. 69, I, “b”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 05/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial